



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gilmar Ferreira De Lemos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 551.010.380-91 e CI nº3041843421, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda**, estabelecida na Rua Pedro Soares, nº. 299, Térreo, Bairro Vila Isabel, Cep. 85.504-317, Pato Branco/PR, CNPJ Nº. 28.093.678/0001-85, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:
Anexo I, pagina: 7.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados por até mais 12(doze) meses, se for de interesse de ambas as partes.
- 2.2.** Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado à contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 018/2025, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas citadas no item X do edital.
- 3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega dos itens.
- 3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

- 4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 4.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 4.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

- 4.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 4.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 4.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

5.1 **Local de Entrega:** Pronto Atendimento Gilberto Motta Braga, sito à Av. Antônio da Costa Menezes, nº 256, Centro, Tavares - RS.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2025, que integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2025 e a proposta da empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

CLÁUSULA XIV – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Tavares, 06 de agosto de 2025.

F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

Lote	Item	Descrição do Item	Fórmula Terapeutica	Unidade de Medida	Quant. Estimada	Marca	Valor Unitário
65	01	Escopolamina, Butilbrometo 6,367mg/ml + Dipirona Sódica 333,4mg/ml	Solução Oral	Frasco gotejador de 20 ml	300 frascos	Belfar	R\$4,90
72	01	Fenobarbital 40 mg/ml	Solução Oral	Frasco	100 frascos	Cristalia	R\$4,50
80	01	Haloperidol 5 mg	Comprimido	Unidade	15.000 unidades	Cristalia	R\$0,16
94	01	Levonorgestrel Associado a Etilnilestradial 0,15 mg + 0,03 mg Blisters c/21	Comprimido	Unidade	2.100 unidades	Biolab	R\$0,10
113	01	Metronidazol 400mg	Comprimido	Unidade	2.000 unidades	Teuto	R\$0,39